



# Prefeitura Municipal de Emas Estado da Paraíba



## LEI MUNICIPAL Nº 489/2019

**CONCEDE REAJUSTE SALARIAL  
AOS SERVIDORES MUNICIPAIS PARA  
ADEQUAÇÃO AO PISO MÍNIMO  
NACIONAL E DÁ PROVIDÊNCIAS  
CORRELATAS.**

Publicado no J.O.M.

Nº 897 de 15/01/19

**O PREFEITO MUNICIPAL DE EMAS,**  
no uso de suas atribuições legais, em especial o contido no art. 7º, IV, da Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e ele **SANCIONA e PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo **CONCEDER** reajuste salarial aos servidores públicos do município de Emas, nos termos da Constituição Federal, após a aplicação dos percentuais inerentes a título de aumento real, passando o salário mínimo a partir de 1º de janeiro de 2019, ao valor de **R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais)**.

Parágrafo único. Em virtude do disposto no caput, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 33,27 (trinta e três reais e vinte e sete centavos) e o valor horário, a R\$ 4,54 (quatro reais e cinquenta e quatro centavos).

Art. 2º - As despesas derivadas da execução da presente lei correrão à conta das dotações constantes da Lei Orçamentária e não poderão exceder os limites de gastos com pessoal de que trata os arts. 19, III e 20, III, "b" da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2001).

Art. 3º - Fica a Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite necessário, para atender ao disposto nesta lei no corrente exercício, bem como incluir no orçamento programa, na lei de diretrizes orçamentárias e no projeto de lei orçamentária anual, meios para assegurar as despesas decorrentes desta Lei.



# **Prefeitura Municipal de Emas** **Estado da Paraíba**



Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município, retroagindo seus efeitos a 1º de Janeiro de 2019.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Emas, 15 de janeiro de 2019

  
**José William Segundo Madruga**  
Prefeito Constitucional